

PROJETO DE LEI Nº 94 , de 14 de junho de 2021.

Institui o Programa de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina no Município de Itabirito/MG.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de controle e erradicação da brucelose bovina no Município de Itabirito/MG, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O programa tem por objetivo diminuir o impacto negativo dessa zoonose na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária municipal, intensificando a realização da vacinação da brucelose sem custos, para os produtores rurais do município de Itabirito/MG.

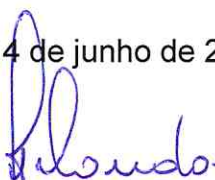
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes do desenvolvimento do Programa, notadamente as decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos e seus deslocamentos.

Art. 4º - Os objetivos do Programa, bem como o processo de seleção de beneficiários e a forma como serão disponibilizadas as doses da vacina deverão ser objeto de regulamentação própria, através de decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de junho de 2021.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORANDO Nº 0103/2021

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica Consultiva

Assunto: Impacto Financeiro Orçamentário – Projeto Lei de Programa de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina no Município de Itabirito/MG.

DATA: 17/06/2021

Prezada Procuradora,

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, para compor o projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina no Município de Itabirito/MG, para o exercício de 2021, encaminho em anexo, a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, devidamente acompanhada de declaração expressa, conforme determina o inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, no qual declaro existir recursos suficientes para realizar o gasto, cujas despesas no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordialmente,

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretária Municipal de Fazenda

Recebido em:
17/06/2021
Ass. Procuradoria Jurídica



PROCURADORIA DE
ITABIRITO



Prefeitura Municipal de Itabirito
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E FISCAL
Projeto Lei de Programa de Controle e Erradicação da Brucelose
Bovina no Município de Itabirito/MG - Exercício de 2021

Projeto de lei das Vacinas	Fórmula	Pessoal
Vencimento base da demanda acrescida	a	1,500.00
Vantagens fixas da demanda acrescida	b	0.00
Vantagens variáveis da demanda acrescida	c	0.00
Valor base mensal	d=a+b+c	1,500.00
Frequência para os meses do ano em curso	e	8
Valor base para o ano em curso	f=dxe	12,000.00
13º vencimento e vantagens para o ano em curso	g=d/12*e	1,000.00
Custo anual com a folha de pagamento	h=f+g	13,000.00
Encargos sociais - 21%	i=h*0,21	2,730.00
Custo anual com pessoal	j=h+i	15,730.00
Quantidade de vagas	k	1
Impacto financeiro para o ano de 2021	l=j*k	15,730.00
Impacto financeiro para o ano de 2022	m=(d*k*13,33*1,21)*1,035	25,040.74
Impacto financeiro para o ano de 2023	n=m*1,035	25,917.16
Receita Corrente Líquida conforme último RGF	o	462,454,995.30
Impacto fiscal para o ano de 2021	p=l/o	0.00%
Impacto fiscal para o ano de 2022	q=m/o	0.01%
Impacto fiscal para o ano de 2023	r=n/o	0.01%
Índice de pessoal atual em relação à RCL	s	36.76%
Índice de pessoal de 2021 após aprovação	t=p+s	36.76%
Índice de pessoal de 2022 após aprovação	u=q+s	36.77%
Índice de pessoal de 2023 após aprovação	v=r+s	36.77%
Impacto financeiro dos insumos 2021	x	6,405.00
Impacto financeiro dos insumos 2022	y=x*1,035	6,629.18
Impacto financeiro dos insumos 2023	z=y*1,035	6,861.20
Impacto dos insumos 2021 na RCL	aa=x/o	0.00%
Impacto dos insumos 2022 na RCL	ab=y/o	0.00%
Impacto dos insumos 2023 na RCL	ac=z/o	0.00%
Impacto financeiro total para 2021	ad=(l+x)	22,135.00
Impacto financeiro total para 2022	ae=(m+y)	31,669.91
Impacto financeiro total para 2023	af=(n+z)	32,778.36
Impacto fiscal total para 2021	ag=ad/o	0.00%
Impacto fiscal total para 2022	ah=ae/o	0.01%
Impacto fiscal total para 2023	ai=af/o	0.01%

Declaração

Em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, art. 16, incisos I e II, DECLARO que a concessão acima tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Itabirito, 17 de Junho de 2021.

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretária Municipal de Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis dessa Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *"institui o Programa de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina na no Município de Itabirito"*.

A brucelose é, pois, uma grave doença que pode acometer bovinos e que é causada por uma bactéria (*brucellasp*). A doença pode, em seus casos mais graves, causar até mesmo aborto nos animais, além de prejudicar gravemente a sua saúde.

A vacinação contra brucelose, portanto, é de suma importância para que a pecuária municipal seja competitiva o suficiente e se torne, definitivamente, uma força motriz da economia do Município de Itabirito. Além do mais, é necessário enxergar na pecuária local uma importante alternativa à atividade minerária, de modo que possa, paulatinamente, se consolidar como uma importante atividade econômica na municipalidade, capaz de gerar emprego e renda em um contexto de diversificação econômica.

A vacinação é, pois, obrigatória para todas as bezerras de 03 a 08 meses, que devem tomar uma dose, a qual é capaz de proteger os animais por toda a vida.

Diante dessas circunstâncias, o auxílio do Poder Executivo Municipal aos pequenos produtores rurais é de suma importância, pois previne a dispersão da bactéria e protege a cadeia produtiva, gerando reflexos econômicos e sociais positivos no Município e na região, a curto, médio e longo prazo.

Finalmente, há que se ter em conta a responsabilidade fiscal inerente à instituição do referido Programa de saúde animal. Dessa feita, segue anexada a respectiva estimativa de impacto orçamentário, conforme análise da Secretaria Municipal de Fazenda.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o em **regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.





PREFEITURA DE
ITABIRITO

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de junho de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 ► cep 35450-000 | Itabirito ► Minas Gerais